

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                      |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p align="center"><b>Processo Integrado de Regularização Ambiental</b></p> <p align="center"><b>ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO</b></p> |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

**PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO**

|                                                                                                        |                                                                                          |                                                                 |                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
|                       | <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL<br/>SUPRAM ASF</p> | <p align="center"><b>PAPELETA<br/>DE<br/>DESPACHO</b></p>       | <p>N. 215/2019</p> <hr/> <p>Data: 15/04/2019</p> |
|                                                                                                        |                                                                                          |                                                                 | <p>Documento Siam n.: <b>0220501/2019</b></p>    |
| <p><b>Empreendimento: PÓLVORA TUPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME</b><br/>CNPJ: 19.563.146/0001-73</p> |                                                                                          | <p><b>Município: SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG</b></p>              |                                                  |
| <p><b>Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 06279/2014/001/2014</b></p>                  |                                                                                          |                                                                 |                                                  |
| <p><b>De: Lara Lopes Negrão – Gestora Ambiental</b></p>                                                |                                                                                          | <p>Unidade Administrativa:<br/>Área Jurídica – SUPRAM ASF</p>   |                                                  |
| <p><b>Para: Rafael Rezende Teixeira</b></p>                                                            |                                                                                          | <p>Unidade Administrativa:<br/>Superintendente – SUPRAM-ASF</p> |                                                  |

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epigrafe, com fulcro na Resolução CONAMA n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. **06279/2014/001/2014**, sendo o requerimento para se obter a LI (LP+LI), formalizado em 16/10/2014 (Recibo de Entrega de Documentos n. 1050226/2014 – f. 007), tendo por interessado o empreendimento **PÓLVORA TUPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob n. 19.563.146/0001-73;

Considerando que na data de 20/06/2018 foi encaminhado ofício (OF 884/2018) de enquadramento de processo pela DN copam nº 217/2017, com prazo máximo para atendimento de 15 (quinze) dias e que até a presente data não houve manifestação por parte do empreendedor;

Considerando que, em decorrência da não apresentação da documentação pertinente para continuidade da análise e seu manifesto desinteresse pela continuidade do processo, foi elaborada a Planilha de Custos da Análise do Processo e dado início ao procedimento de arquivamento.

Considerando, no entanto, que se trata de uma microempresa e, portanto, isenta dos custos de análise do processo, conforme documentos emitidos pela JUCEMG às f.009, alinhado as disposições da Resolução SEMAD n. 412/2009 e Lei Complementar n. 140/2011;

Considerando a Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

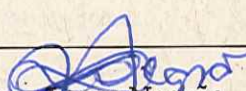
SUPRAM-ASF



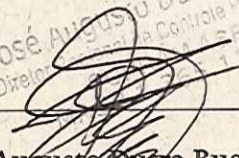
Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente **processo administrativo n. 06279/2014/001/2014**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

**Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.**

  
**Lara Lopes Negão**

Gestora Ambiental/SUPRAM-ASF – Setor Jurídico  
MASP: 1.457.581-5

  
**José Augusto Dutra Bueno**

Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRAM-ASF  
MASP 1.365.118-7

### **ATO DE ARQUIVAMENTO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 215/2019, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n. 06279/2014/001/2014, de titularidade da empresa PÓLVORA TUPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob n. 19.563.146/0001-73, no imóvel denominado Fazenda Diamante, s/n., na localidade “Região de Corguinhos”, zona rural do município de Santo Antônio do Monte/MG, CEP 35.560-000

**Diante disso, adotem-se as seguintes providências:**

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;

**Rafael Rezende Teixeira**  
Superintendente - SUPRAM/ASF  
MESP: 1.364.507-2

Unópolis/MG, 15 de abril de 2019.

**Rafael Rezende Teixeira**

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Estado de Minas Gerais

**Doc. SIAM n. 0220501/2019**

**SUPRAM-ASF**

